



CONTRATO Nº 29/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 14/2018 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES, EXTINTORES NOVOS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **TABORDA COMERCIO DE CHAVES E EXTINTORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 200 – Centro, CEP: 86400-000, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.275.501/0001-05, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **WANDERLEY TABORDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.996.929-77/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 618.681.329-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação por Limite nº 14/2018 (PMRC), ratificada em 23 de fevereiro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de recarga de extintores, extintores novos e placas de sinalização para atender às diversas Secretarias Municipais, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 14/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

LOTE 01					
Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	RECARGA DE EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10 LTS	UNI	39	19,90	776,10
2	RECARGA DE EXTINTOR PO QUIMICO 04 KG (BC)	UNI	83	24,90	2.066,70
3	RECARGA DE EXTINTOR PO QUIMICO 06 KG (BC)	UNI	12	19,90	238,80
4	RECARGA DE EXTINTOR PO QUIMICO 08 KG (BC)	UNI	05	26,50	132,50
5	RECARGA DE EXTINTOR PO QUIMICO 12 KG (BC)	UNI	05	39,50	197,50
6	RECARGA DE EXTINTOR PO ABC 04 KG	UNI	12	33,90	406,80
7	RECARGA DE EXTINTOR PÓ ABC 06 KG	UNI	29	38,90	1.128,10
8	RECARGA DE EXTINTOR PÓ ABC 08 KG	UNI	04	41,50	166,00
9	RECARGA DE EXTINTOR CO2 04 KG	UNI	05	31,50	157,50
10	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06 KG	UNI	13	38,90	505,70
VALOR TOTAL – LOTE 01					5.775,70

LOTE 02					
Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	EXTINTOR PÓ ABC 04 KG - COM PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE	UNI	09	110,00	990,00
2	PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE 13CM DE ALTURA / 25CM DE LARGURA	UNI	30	6,00	180,00
3	PLACA DE SINALIZAÇÃO 30CM DE ALTURA / 40CM DE LARGURA	UNI	20	14,90	298,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



VALOR TOTAL – LOTE 02	1.468,00
VALOR TOTAL GERAL – LOTE 01 + LOTE 02	7.243,70

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 14/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.243,70 (sete mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos)**, pelo fornecimento dos lotes 01 e 02, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, em até 5 (cinco) dias úteis, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de Fevereiro de 2018 a 27 de Fevereiro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 14/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Administração**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	4	122	16	2	60	339030040000	1122	504	Recursos Ordinários (Livres)	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
0701	15	451	13	2	50	339030040000	1251		Recursos Ordinários (Livres)	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
0401	12	361	9	2	12	339030040000	1677		Recursos Ordinários (Livres)	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
0401	12	361	9	2	12	339030040000	1678	104	Recursos Ordinários (Livres)	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
0401	12	365	9	2	19	339030040000	1681		Recursos Ordinários (Livres)	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
0401	12	365	9	2	19	339030040000	1682	104	Recursos Ordinários (Livres)	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
0401	12	365	9	2	20	339030040000	1683	104	Recursos Ordinários (Livres)	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
0501	8	244	11	2	40	339030040000	1701		Recursos Ordinários (Livres)	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
0301	22	691	3	2	6	339030040000	1727	504	Recursos Ordinários (Livres)	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
0402	13	392	10	2	24	339030040000	1728		Recursos Ordinários (Livres)	GÁS E OUTROS MATERIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



										ENGARRAFADOS
0601	20	605	12	2	31	339030040000	1729	504	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
0601	20	605	12	2	31	339030040000	1730	510	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
0701	15	451	13	2	50	339030040000	1732	504	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
0801	27	812	7	2	101	339030040000	1735		Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15)	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
0901	4	122	16	2	60	339030040000	1736		Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15)	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
1001	10	301	15	2	70	339030040000	1737	303	Outros Royalties e Compensações Financeis	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
1201	23	695	4	2	100	339030040000	1741		Outros Royalties e Compensações Financeis	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
0701	15	451	13	2	50	339030440000	1742		Outros Royalties e Compensações Financeis	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS
0701	15	451	13	2	50	339030440000	1743	504	Outros Royalties e Compensações Financeis	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS
0901	4	122	16	2	60	339030440000	1746		Outros Royalties e Compensações Financeis	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS
0901	4	122	16	2	60	339030440000	1747	504	Outros Royalties e Compensações Financeis	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS
1001	10	301	15	2	70	339030440000	1754	303	Taxas - Exercício Poder de Polícia	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos maneira integral, de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

VII - Transportar e instalar todo o equipamento utilizado;



VIII – Em caso da não execução dos serviços motivada pela ocorrência de fenômenos naturais imprevisíveis, a *CONTRATADA* fica obrigada a executá-los em outra data a critério da administração.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições, com a utilização de equipamentos de alta qualidade.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *KLEBER BRAZ DIAS*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.970.274-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 035.991.129-32, Técnico de Segurança do Trabalho, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todo o processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 14/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

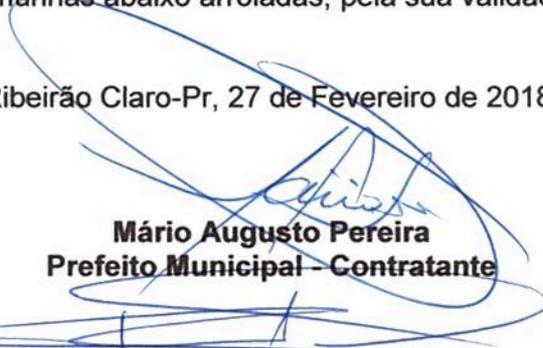
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

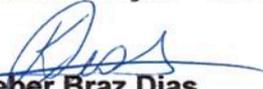
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

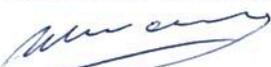
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Fevereiro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante

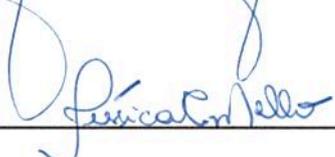

Afonso Dejalva da Silva
Sec. Mun. de Administração - Contratante


Kleber Braz Dias
Gestor do Contrato


Wanderley Taborda
Taborda Comércio de Chaves e Extintores
Ltda - ME - Contratada

Testemunhas:





Reforma do Cemitério Municipal garantem melhorias para as famílias ibaitienses

A Prefeitura Municipal de Ibaiti através da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos está desenvolvendo um grande trabalho de reforma, ampliação e reestruturação no Cemitério Municipal de Ibaiti.

Segundo o prefeito Dr. Antonely de Carvalho, a Administração Municipal está adotando uma nova forma de trabalho no Cemitério Municipal. Entre as mudanças está a reforma estrutural no Setor de Atendimento às Famílias.

O novo setor de atendimento trará maiores benefícios para a população que precisa utilizar o serviço funerário e também para os servidores que trabalham no local. O Cemitério Municipal de Ibaiti foi separado em quadras e todos os túmulos numerados. Os óbitos são inseridos em um cadastro para informações posteriores.

Foram realizadas limpezas em todo o perímetro interno, retirado os entulhos de construções anteriores deixados pelos construtores de túmulos, capina e retirada do lixo.

Foram realizados também, reforços na estrutura do muro frontal, construções de drenos na calçada da frente (Rua Rui Barbosa), e calçamento com concreto e pinturas nas edificações.

Para garantir a segurança contra as depredações que vinham ocorrendo no local, a Administração Municipal está realizando reformas e construção de novos portões, construção de novos muros laterais e uma cerca de arames farpados nos fundos (divisa com Parque Mina Velha).

A Prefeitura também está instalando postes com iluminação em todo o perímetro interno e vigilantes



noturnos todos os dias que farão rondas com apoio da Polícia Militar. Com estas ações foram possíveis coibir

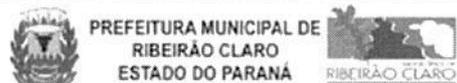
as depredações de vândalos que vinha quebrando túmulos das famílias.

“As reformas e reestru-

Assessoria de Imprensa

turação do Cemitério Municipal de Ibaiti trarão mais comodidade e conforto às famílias, no momento do sepultamento, assim como nas visitas, e também na realização de missas no Dia de Finados”, disse o prefeito.

A Prefeitura Municipal de Ibaiti pede a colaboração da população para ajudar a Administração Municipal a cuidar do Cemitério Municipal contra a ação de vândalos avisando os órgãos de segurança caso ocorra tentativa de depredação dos túmulos.



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 16/2018 (PMRC)

Objeto: Aquisição de peças e a contratação de serviços para o conserto do caminhão F-12000 pipa d'água e bombeiro, de placas AHU-9243, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: OUROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 00.204.282/0001-49 Valor: R\$ 2.497,00

Contratado: CASA DAS ENGRENAGENS OURINHENSE LTDA - ME

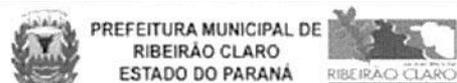
CNPJ: 08.059.717/0001-10 Valor: R\$ 3.825,00

Valor Total Geral: R\$ 6.322,00 (seis mil trezentos e vinte e dois reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2018 – (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 14/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: TABORDA COMERCIO DE CHAVES E EXTINTORES LTDA - ME

CNPJ: 77.275.501/0001-05

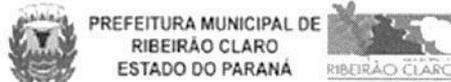
OBJETO: Aquisição de recarga de extintores, extintores novos e placas de sinalização para atender às diversas Secretarias Municipais.

VALOR: R\$ 7.243,70 (sete mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2018 a 27 de fevereiro de 2019.

Ribeirão Claro, 27 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 17/2018 (PMRC)

Objeto: Concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 30 (trinta) dias letivos do ano de 2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: J. FERREIRA & M. J. FERREIRA LTDA - ME

CNPJ: 11.431.275/0001-04

Valor Total: R\$ 4.928,40 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



Extrato de Contrato Nº 001/2018 (CMRC)

Objeto: Aquisição de gasolina comum para o veículo oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Claro.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação por Limite nº002/2018 (CMRC) – Processo de Compra nº 001/2018 (CMRC)

Dotação Orçamentária: 01.01.0103100192.090 - 339030.01.02.00

Fonte de Recurso: 0001

Valor Total: R\$ 3.512,00 (Três Mil, Quinhentos e Doze Reais)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19

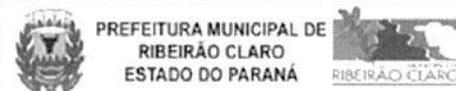
Contratada: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA - EPP

CNPJ/MF: 09.328.660/0001-70

Vigência: 27 de Fevereiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018

Data da Assinatura: 27 de Fevereiro de 2018

Representantes: Eliana Cortez da Silva e Thiago Crivellaro Chammas Cassar



PORTARIA N.º 332, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Prorroga, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 17 de maio de 2018, a licença maternidade concedida à servidora Patrícia de Oliveira Beltramo dos Reis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do protocolado sob n.º 001094/2018; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 723, de 31 de março de 2011.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 17 de maio de 2018, a licença maternidade concedida à servidora municipal Patrícia de Oliveira Beltramo dos Reis, matrícula 1488/5, ocupante do emprego público de Professor.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DE JAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná
Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone/Fax: (43) 3911-3022 - CEP: 84.400-000

CNPJ: 76.966.868/0001-66

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº337/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2018

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de cargas de oxigênio para pacientes do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 76.483,80 (setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Por Item.

Abertura: às 08:30 h do dia 14 de março de 2018.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o site do município realizar cadastro com senha para baixar o edital, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2018.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações